



## **JUSTIFICATIVA DA DISPENSA**

### **N. 08/2021**

A Câmara Municipal de Nossa Senhora Aparecida / SE, através da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria N.º 04/2021, 04 de janeiro de 2021, vem Justificar o caráter de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 08/2021**, para possível contratação de uma empresa objetivando a Locação de 01 (um) Veículo tipo passeio, capacidade para 05 (cinco) pessoas, com ar condicionado, direção hidráulica, 04 (quatro) portas, ano não inferior a 2018, motor com no mínimo 1.6, combustível flex, quilometragem livre, podendo ser substituído por outro quando necessário, sendo motorista e combustível por conta desta Câmara Municipal, incluídos de todos os custos que se fizerem indispensáveis na execução dos serviços: manutenção, impostos diretos e indiretos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, taxas e outros que venham a incidir, para atender as necessidades desta Câmara Municipal de Nossa Senhora Aparecida – SE, com a Empresa VIAMAX LOCAÇÕES EIRELI, sendo seu representante habilitado, e com experiência na execução dos serviços há vários anos, em conformidade com o art. 24, Inciso II da Lei Federal N.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei N.º 8.883, de 08 de junho de 1993 e suas alterações, e Resoluções do TCE, e de acordo com os motivos adiante expostos:

Em que pese a inviabilidade de competição, ainda assim, é dispensável o processo licitatório, em razão dos requisitos, todos voltados para o objeto do contrato, bem como para a empresa do futuro contratado;

Considerando, que o princípio básico que referenda um procedimento de licitação é a necessidade de adquirir bens ou serviços que viabilizem o atendimento das necessidades básicas da Câmara Municipal. Assim sendo, o procedimento de licitação nada mais é do que um procedimento de compra ou contratação efetuado com recursos públicos e que deve seguir a procedimentos adotados pela Lei nº 8.666/93;

Para respaldar a sua pretensão, esta Câmara Municipal, traz aos autos do sobredito processo peças fundamentais: proposta de serviços e documentos daquela empresa que se pretende contratar, além de outros elementos que se constituem no processo em se.

### **I – PREÇO**

O valor Contratual a ser pactuado é o atualmente vigente no mercado de trabalho e que a contratação que se pretende efetivar ocorre para tratar dos interesses desta Câmara Municipal, no valor de R\$ 6.100,00 (seis mil e cem reais) e será pago mensalmente R\$ 3.050,00 (três mil e cinquenta reais).



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA

---

Para que algo seja compatível com o outro, é preciso que haja uma coexistência harmoniosa entre ambos no mundo comum; assim, para que um preço seja compatível com o de mercado, é preciso que exista, pelo menos, outra empresa, de mesmo porte e capacidade, que preste, exatamente o mesmo serviço e apresente um preço similar ao primeiro.

O valor Contratual a ser pactuado é o atualmente vigente no mercado de trabalho e que a contratação que se pretende efetivar ocorre para tratar dos interesses desta Câmara Municipal, a rede mundial de computadores.

## II – RAZÃO DA ESCOLHA

Trata-se de uma empresa que promove a locação de veículos em diversas Cidades e nos municípios vizinhos demonstrando em tudo que faz experiência e responsabilidade, e é também uma empresa sediada há vários anos, em seu quadro profissional todos os funcionários são especializados para esta prestação de serviço, tornando-se desta forma a melhor para a contratação.

A escolha da Empresa VIAMAX LOCAÇÕES EIRELI, não foi contingencial. Pretende-se ao fato de que ela enquadra-se nos dispositivos enumerados da Lei de Licitações e Contratos, consoante o já exaustivamente demonstrado nesta justificativa, como *conditio sine qua non* a contratação direta. E não somente por isso; é empresa detentora de profissionais experientes, capacitados e gabaritados para o serviço pretendido que é de interesse público e visando a realização do bem comum, com ampla experiência nessa área, possuindo íntima relação com o objeto que aqui se contratado, sendo, desta forma, indiscutivelmente, a mais indicada. Cabe, ainda, reiterar que o serviço aqui a ser contratado encontra acolhida na Legislação de Licitações e Contratos, em seu artigo 13, inciso VI.

## III - ASPECTO LEGAL

A proposição em apreço encontra respaldo preceituado, no art. 24 inciso II do vigente estatuto das licitações, que assim dispõe:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

I - -----

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27.5.98).”



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA

---

Já o suso-aludido artigo 13, em seu inciso VI, com redação introduzida pela Lei nº 8.883/94, esclarece-nos:

“Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:


(...)


VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;”

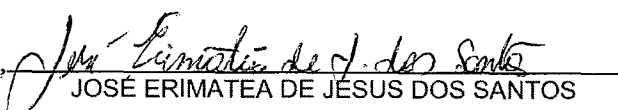
Com base na Lei 8.666/93, em seu artigo 24, inciso II, sugere que a adjudicação seja feita com a Empresa VIAMAX LOCAÇÕES EIRELI, por dispensa de Licitação, e estando com os preços praticados no mercado e vantajoso para o Erário, estando pois, atendida a exigência do art. 26, parágrafo único - III, da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94, e Resoluções do TCE.

Pelos substratos fáticos e jurídicos ora apresentados, submetemos a presente justificativa a apreciação e ratificação do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara.

Câmara Municipal de Nossa Senhora Aparecida / SE, 18 de março de 2021.

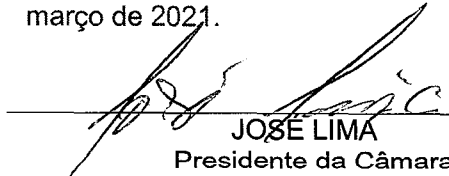
  
NATALÍCIA SILVA BARRETO  
Presidente da Comissão de Licitação

  
DAYSE CARLA SANTOS DE JESUS  
Membro

  
JOSÉ ERIMATEIA DE JESUS DOS SANTOS  
Membro

Ratifico os termos da Justificativa e autorizo a contratação de Prestação de Serviços.

Nossa Senhora Aparecida / SE, 18 de março de 2021.

  
JOSE LIMA  
Presidente da Câmara



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO/SE**

**PARECER JURÍDICO Nº 10/2021**

**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2021**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO/SE.**

A Câmara Municipal de São Miguel do Aleixo, em atenção ao que dispõe o art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, encaminhou à assessoria jurídica desta Câmara o processo de Dispensa nº 08/2021 para exame e emissão de parecer jurídico.

Considerando que cabe a Assessoria Jurídica analisar todas as minutas de editais, contratos, acordos, convênios e ajustes a serem realizados pela Administração Pública, manifesta-se este assessor acerca do procedimento de contratação de empresa para locação de veículo com motorista para atender a demanda da Câmara Municipal, mediante Processo de Dispensa, conforme preleciona o Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, em sua edição atualizada.

Necessário para formação do presente procedimento a realização de pesquisa de preços de mercado a ser realizada pela comissão de licitação, obtendo, no mínimo, orçamento de 03 (três) empresas/fornecedoras.

Sobre a hipótese legal de dispensa de licitação aplicável ao caso concreto, cita-se a previsão do art. 24, inciso II da Lei nº 8666/93, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:  
(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;


Analisando os documentos acostados aos autos, verificamos que a referida dispensa de licitação se adequa ao disposto legal, vez que estão comprovados o nexos entre a natureza da instituição e o objeto contratado, restando apenas a compatibilidade com os preços de mercado.

A administração, mediante o procedimento de dispensa cuidou de quebrar a rigidez do processo licitatório para casos especiais sem desrespeitar os princípios da moralidade e isonomia.

Do exposto, pautando-me nas informações e documentos trazidos aos autos OPINO pela REGULARIDADE do procedimento, até o presente momento, *vinculando a legalidade da contratação à apresentação de pesquisa de mercado, desde que a empresa contratada apresente o menor valor*, portanto, cumpridos os requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Salvo melhor Juízo;  
É o Parecer.

São Miguel do Aleixo/SE 25 de março de 2021

  
**JOÃO BOSCO FREITAS LIMA**  
**ASSESSOR JURÍDICO**  
**OAB/SE. 2927**




**TERMO DE ADJUDICAÇÃO**  
**E HOMOLOGAÇÃO**

O Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 04/2021, que consiste na contratação de uma empresa especializada na Prestação de Serviços na locação de um veículo em perfeito estado de conservação, para o atendimento a esta Câmara Municipal de Nossa Senhora Aparecida / SE, foi em toda a sua tramitação atendida pela legislação pertinente.

Desse modo, satisfazendo a lei e ao mérito, ADJUDICO E HOMOLOGO, em nome da Empresa VIAMAX LOCAÇÕES EIRELI, pôr cotar o valor global de R\$ 6.100,00 (seis mil e cem reais), valor este praticado no mercado, nos termos da Justificativa subscrita pela Comissão de Licitação.

Câmara Municipal de Nossa Senhora Aparecida / SE, 01 de abril de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
NATALÍCIA SILVA BARRETO  
Presidente da Comissão de Licitação